

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	485.093	670	485.763
Pessoal Ativo	369.693	650	370.343
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	197		197
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	369.496	650	370.146
Pessoal Inativo e Pensionistas	115.400	20	115.420
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	112.996	4	113.000
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35		35
Decorrentes de Decisão Judicial	197		197
Despesas de Exercícios Anteriores	18.793		18.793
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.971	4	93.975
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	372.097	666	372.763
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			420.877.832
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,088410%	0,000158%	0,088568%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		766.427
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		728.106

FONTE: SIAFI - DICON/COFIN/SEAO/ST

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
 Secretária de Administração, Orçamento e Finanças - Substituta

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
 Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
 Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho